

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 214/2023

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. Il da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo N° 2.451/2023 de 30/11/2023.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado LUCAS RAFAEL NORENBERG BARBOSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.073.004/0001-11, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 705, sala 1, CEP 95.500-000, Santo Antônio da Patrulha/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de geólogo para o acompanhamento técnico de abertura e operação da Jazida Municipal de propriedade da Prefeitura Municipal de Tavares, com emissão de relatórios para a Secretaria de Meio Ambiente e para a Agência Nacional de Mineração, conforme descrição abaixo:

ITE M	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	Elaboração de projeto técnico de licença prévia e de instalação (LPI) e licença de operação (LO), para uma lavra de rocha (saibro/basalto) para uso imediato na construção civil – a céu aberto, sem britagem e com recuperação da areia da área degradada (CONDRAM 530,08) com poligonal útil de até 5,0 hectares, contendo neste: - Termo de referência para extração mineral: - Relatório e plano de controle ambiental (RCA e PCA): plano de lavra, laudo de meio biótico, diagnóstico dos aspectos ambientais; previsão de medidas mitigadoras e compensatórias; - Levantamento planialtimétrico; - Demarcação em campo com instalação de marcos fixos da poligonal de extração e das APPs; - Solicitação de registro de extração junto à ANP; -ARTs dos profissionais do meio biótico e meio geológico.	R\$ 14.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES



O valor do presente contrato é de **R\$ 14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado de forma avista, após a realização do serviço, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal devidamente preenchida e comprovante da execução dos serviços. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos
224	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 225	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a com início em 07/12/2023 e término em 06/03/2024.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária Municipal de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, e a servidor Sr^a. Ana Paula Peppes Gauer, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alteracões, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 07 de dezembro de 2023.

LUCAS RAFAEL NOREMBERG BARBOSA - ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal
Contratante

JARDEL ANTUNES PORTO

Secretário Municipal de Obras

ANA PAULA PEPPES GAUER

Fiscal de Contrato

Matricula nº1351-0/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município OAB/RS nº 87.415



Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37 2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28